

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 121/FEAM/URA TM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0013102/2025-67

PARECER ÚNICO Nº 129591095 (SEI!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 45267/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1/LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea em poço tubular	3120/2018	Outorga Concedida (Portaria nº 1904996/2020)
Captação subterrânea em poço tubular	3119/2018	Outorga Concedida (Portaria nº 1906083/2019)
Captação superficial em corpo d'água	31213/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1909636/2019)
Captação superficial em corpo d'água	1589/2016	Outorga concedida (Portaria nº 1901564/2020)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31902/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907012/2019)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31903/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907824/2020)
Captação em barramento sem regularização de vazão	31900/2015	Outorga concedida (Portaria nº 1907821/2020)

EMPREENDEDOR: LD Florestal S.A	CNPJ: 29.640.008/0001-02
EMPREENDIMENTO: Fazenda Nova Monte Carmelo	CNPJ: 29.640.008/0001-02
MUNICÍPIO: Estrela do Sul, Indianópolis, Nova Ponte, Romaria e Araguari	ZONA: rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: LAT/Y 18°53'59"S LONG/X 47°53'20"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN1 e PN2	SUB-BACIA: Rio Araguari

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Bruno Braga Justo	CREA SP5069031051DMG	ART: MG20254205877

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5
Ilídio Mundim Filho - Gestor Ambiental de formação jurídica	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor Público**, em 12/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129590948** e o código CRC **C9CE6D43**.



1. Resumo

O empreendedor LD Florestal S.A., possuidor do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo, formalizou, em 21/10/2025, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de nº 45267/2025, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC. Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), sob responsabilidade técnica de Bruno Braga Justo.

A empresa LD Florestal S.A. atua no setor de base florestal e de produção de celulose solúvel, e o empreendimento “Fazenda Nova Monte Carmelo” já está licenciada para a atividade de silvicultura (Certificado de Renovação de Licença de Operação nº 061/2023). E a atividade objeto deste licenciamento é “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, em 25 jazidas totalizando 78,50 hectares, que conforme a DN 217/2017 se enquadra em classe 4.

Conforme disposto no § 1º do art. 3º do Código de Mineração (decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), a operação de remoção, de material rochoso de emprego imediato é dispensado de título minerário.

A extração de cascalho é realizada apenas em áreas de cultivo de silvicultura, portanto não será necessária nenhuma intervenção/supressão para o desenvolvimento das atividades.

A atividade em si não demanda uso de recursos hídricos, porém o empreendimento utiliza-os para a irrigação, combate a incêndios e consumo humano, e é proveniente de captações superficiais em cursos d’água e barramentos e captações subterrâneas em poços tubulares, sendo os usos devidamente outorgados conforme descrito em tópico próprio neste parecer.

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR com recibo nº MG-3124807-0CC8.EA22.D580.4024.88D6.14FF.0A86.38A5, cuja área de Reserva Legal se encontra identificada averbada nas respectivas



matrículas.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento “Fazenda Nova Monte Carmelo” está localizado nos municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG e já está licenciado para a atividade de silvicultura (Certificado de Renovação de Licença de Operação nº 061/2023). E vem por meio do processo 45267/2025 requerer junto a URA TM a licença de operação corretiva LAC1 para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” em uma área total de 78,50 hectares distribuídos em 25 jazidas.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Bruno Braga Justo, CREA SP5069031051D MG, ART: MG20254205877.

A vistoria no empreendimento ocorreu no dia 09/04/2026, conforme auto de fiscalização anexado ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Nova Monte Carmelo está localizada nos municípios de Estrela do



Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG, às margens da rodovia BR-365, sentido Uberlândia-Patrocínio. Possui área total de 51.202,19 hectares, composto por 82 matrículas.

A atividade principal já desenvolvida na fazenda Nova Monte Carmelo é o cultivo, manejo e colheita de povoamentos de eucalipto (*Eucalyptus sp.*), em 38.453,51 hectares.

A fazenda Nova Monte Carmelo possui como infraestrutura de apoio uma central de resíduos sólidos, torres de vigilância, galpões e um centro de educação socioambiental. As residências foram todas desativadas.

As demais infraestruturas como escritórios, depósitos, refeitório, ambulatório, etc., ficaram todas concentradas na área administrativa e industrial da fábrica de celulose solúvel da LD Celulose S.A., que fica no interior da área do empreendimento. A fábrica possui licença de operação (LAC nº 6223/2022).

Como solução adotada para suprir as necessidades de conforto dos funcionários, motoristas e tratoristas em áreas de campo, a empresa disponibiliza áreas de vivência nas frentes de operação. Nelas há banheiros, espaço com mesa e cadeiras para refeição, lixeiras e bebedouro com água refrigerada.

2.2.1. Extração de cascalho

Na fazenda Nova Monte Carmelo, há 25 locais com potencial para exploração de cascalho, que totalizam 78,50 hectares. Destacamos que a licença pretendida possui carácter corretivo, uma vez que das 25 áreas solicitadas, 16 possuem prospecção e exploração.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico em tiras com a utilização de máquinas e equipamentos. Sendo assim, não haverá rebaixamento de água subterrânea e não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. O mineral extraído será utilizado imediatamente na propriedade em operações de construção e manutenção de estradas em áreas rurais com destaque aos parques florestais. Sua aplicação melhora a durabilidade das vias, reduz a erosão e garante o trânsito de veículos e maquinários, assegurando também



a acessibilidade durante todo o ano, mesmo em períodos chuvosos.

Ressalta-se que a extração será feita apenas em áreas de cultivo de silvicultura, portanto não será necessária nenhuma intervenção/supressão para o desenvolvimento das atividades.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento está instalado encontra-se antropizada, sendo as áreas de vegetação restritas às áreas de preservação permanente (APP) e de remanescentes florestais que serão utilizados como reserva legal.

3.1. Unidades de conservação

A área do empreendimento localiza-se a aproximadamente 21 km em linha reta, no ponto mais próximo, da Unidade de Conservação da categoria de Proteção Integral mais próxima, o Parque Estadual do Pau Furado (PEPF), sob gestão do IEF. Localiza-se também há cerca de 5,5 km de distância da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN Jacob), unidade de conservação da categoria Uso Sustentável conforme Lei Federal nº 9.985 de 2.000.

3.2. Recursos Hídricos

A área do empreendimento pertence à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguari, afluente do Rio Paranaíba, e à bacia Federal do Rio Paranaíba. A fazenda Nova Monte Carmelo está localizada entre duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), sendo a PN1- Bacia do Alto Rio Paranaíba e PN2 – Bacia do Rio Araguari.

O curso d'água de maior expressividade próximo da área do empreendimento é o rio Araguari. Alguns recursos hídricos permeiam a área do empreendimento, tais como o Córrego Estiva, o Ribeirão Furnas, o Córrego Caiapó e o Córrego Piçarrão. Há diversas veredas no interior da fazenda.



A atividade em si não demanda uso de recursos hídricos, então o consumo de água no empreendimento é para atender as necessidades da silvicultura, que são: irrigação de mudas, combate a incêndios e consumo humano. Dos quais são:

- Duas (02) captações subterrâneas por meio de poço tubular
- Duas (02) captações superficiais em corpo d'água
- Três (03) Captações em barramento sem regularização de vazão
- Trinta e uma (31) captações Superficiais em curso d'água de Uso Insignificante

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Nova Monte Carmelo possui área total de 51.202,19 hectares, conforme levantamento topográfico, constituído por 82 matrículas dos CRIs de Nova Ponte, Araguari, Estrela do Sul e Monte Carmelo-MG, conforme tabela apresentada abaixo:

Matrícula	CRI	Município	Área Total (ha)
7.778	Nova Ponte	Indianópolis	2.112,3805*
12.529	Estrela do Sul	Estrela do Sul	671,5171
12.530	Estrela do Sul	Estrela do Sul	45,8472
12.531	Estrela do Sul	Estrela do Sul	35,4147
12.532	Estrela do Sul	Estrela do Sul	95,1150
12.533	Estrela do Sul	Estrela do Sul	880,2244
12.534	Estrela do Sul	Estrela do Sul	607,9837
12.535	Estrela do Sul	Estrela do Sul	571,0190
12.536	Estrela do Sul	Estrela do Sul	2237,9495
12.537	Estrela do Sul	Estrela do Sul	364,6407
12.538	Estrela do Sul	Estrela do Sul	1954,7416
12.570	Estrela do Sul	Estrela do Sul	851,9585
12.571	Estrela do Sul	Estrela do Sul	1184,1721
12.572	Estrela do Sul	Estrela do Sul	3971,2352
12.573	Estrela do Sul	Estrela do Sul	564,3434
12.574	Estrela do Sul	Estrela do Sul	217,3952
12.582	Estrela do Sul	Estrela do Sul	516,3238
12.583	Estrela do Sul	Estrela do Sul	13,5619
12.584	Estrela do Sul	Estrela do Sul	836,6675
12.593	Estrela do Sul	Estrela do Sul	8,1319
12.594	Estrela do Sul	Estrela do Sul	388,8187
12.595	Estrela do Sul	Estrela do Sul	257,4276
12.612	Estrela do Sul	Estrela do Sul	310,9792



12.613	Estrela do Sul	Estrela do Sul	348,6545
12.614	Estrela do Sul	Estrela do Sul	104,3670
12.615	Estrela do Sul	Estrela do Sul	893,2127
12.616	Estrela do Sul	Estrela do Sul	156,2439
18.665	Nova Ponte	Nova Ponte	400,8946
18.738	Nova Ponte	Nova Ponte	11,1200
18.782	Nova Ponte	Nova Ponte	2179,3101
18.783	Nova Ponte	Nova Ponte	82,2898
18.784	Nova Ponte	Nova Ponte	105,8761
19.651	Nova Ponte	Nova Ponte	81,5042
42.244	Monte Carmelo	Iraí de Minas	181,4833
42.917	Monte Carmelo	Romaria	513,7199
42.918	Monte Carmelo	Romaria	233,8834
42.920	Monte Carmelo	Romaria	103,7744
42.921	Monte Carmelo	Romaria	78,8727
42.922	Monte Carmelo	Romaria	91,4090
42.923	Monte Carmelo	Romaria	13,8136
43.942	Monte Carmelo	Romaria	43,5366
43.943	Monte Carmelo	Romaria	230,0332
43.944	Monte Carmelo	Romaria	641,2426
43.945	Monte Carmelo	Romaria	282,9847
43.946	Monte Carmelo	Romaria	355,8340
43.947	Monte Carmelo	Romaria	642,2147
43.948	Monte Carmelo	Romaria	1123,9433
71.566	Araguari	Araguari	280,9849
71.567	Araguari	Indianópolis	224,7994
71.568	Araguari	Indianópolis	60,9782
71.637	Araguari	Indianópolis	452,2428
71.738	Araguari	Indianópolis	514,8266
71.742	Araguari	Araguari	1590,7259
71.757	Araguari	Araguari	603,9985
71.758	Araguari	Indianópolis	108,1336
71.759	Araguari	Araguari	11,7629
71.774	Araguari	Indianópolis	1293,1886
71.816	Araguari	Indianópolis	339,4487
71.881	Araguari	Araguari	997,2148
71.940	Araguari	Indianópolis	387,5927
71.942	Araguari	Indianópolis	1248,1206
72.190	Araguari	Araguari	2912,0543
72.698	Araguari	Indianópolis	86,8570
72.699	Araguari	Araguari	732,8398
72.700	Araguari	Indianópolis	2983,9237
72.933	Araguari	Indianópolis	953,6921
72.940	Araguari	Indianópolis	545,5412
73.426	Araguari	Indianópolis	1162,1329
73.458	Araguari	Indianópolis	195,7751



73.459	Araguari	Indianópolis	138,3347
73.902	Araguari	Indianópolis	21,4229
74.097	Araguari	Indianópolis	976,4052
74.102	Araguari	Indianópolis	289,3631
74.349	Araguari	Indianópolis	12,6063
74.350	Araguari	Indianópolis	5,3759
74.368	Araguari	Indianópolis	342,8524
74.389	Araguari	Indianópolis	1497,9439
74.416	Araguari	Indianópolis	914,6103
74.421	Araguari	Indianópolis	577,3477
74.423	Araguari	Indianópolis	193,4370
74.424	Araguari	Indianópolis	382,6187
74.521	Araguari	Indianópolis	211,9617
ÁREA TOTAL (ha)			50.849,1808

Tabela 1. Relação de matrículas da Fazenda Nova Monte Carmelo.

A reserva legal do imóvel está regularizada por meio de averbação nas matrículas, e por meio da demarcação da área de reserva legal no CAR, com área não inferior à 20% da área total do imóvel. O imóvel tem sua inscrição junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo nº MG-3124807-0CC8.EA22.D580.4024.88D6.14FF.0A86.38A5, onde encontram-se demarcadas as áreas de reserva legal, com área declarada de reserva legal de 10.685,25 hectares, correspondente à 21,04% da área total declarada, que é de 51.210,6958 ha.

As áreas de reserva legal do imóvel estão isoladas por meio de aceiros, sendo algumas glebas formadas por vegetação característica de cerrado sensu stricto em bom estado de conservação, veredas, áreas de preservação permanente das veredas e algumas áreas que foram antigos plantios silviculturais abandonados que estão em processo de regeneração natural. Algumas dessas áreas estão tomadas pela invasão biológica do Pinus, áreas essas que estão em processo de controle e erradicação da espécie invasora e, posteriormente, serão submetidas à regeneração natural e/ou recomposição das áreas, o que será avaliado caso a caso.

4. Compensações

Não há compensações a serem regularizadas.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos consiste basicamente na geração de esgoto sanitário nas frentes de operação.

Medida(s) mitigadora(s): Nas frentes de trabalho a empresa disponibiliza áreas de vivência móveis nas frentes de operação. Nelas há banheiros, espaço com mesa e cadeiras para refeição, lixeiras e bebedouro com água refrigerada. Os efluentes líquidos sanitários provenientes das áreas de vivência são armazenados em um compartimento específico, posteriormente são recolhidos por uma empresa terceirizada de caminhão hidrovácuo, e por fim transportado até a fábrica de celulose solúvel da empresa e descartado para tratamento na ETE da fábrica.

5.2. Resíduos Sólidos

A atividade em si não gera resíduos sólidos, mas o empreendimento conta com um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos na fazenda contempla as práticas de: Minimização da geração; Segregação dos resíduos conforme a classificação; Coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte adequados; e Destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

5.3. Emissões atmosféricas

A geração de efluentes atmosféricos está relacionada com a emissão de material particulado (poeira) e gases de combustão decorrentes da operação, na qual são utilizadas máquinas, equipamentos e veículos.

Medida(s) mitigadora(s): Com relação às emissões de material particulado, quando necessário, são minimizadas pela aspersão de água por meio de caminhão pipa (umectação), enquanto as emissões de gases de combustão são minimizadas por meio da manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos.

5.4. Erosão e compactação do solo

A retirada/exploração de cascalho modifica o relevo e pode causar



transformações na paisagem local, alterando aspectos visuais, além de alterar dinâmicas ecológica quando realizadas sob áreas naturais.

Medida(s) mitigadora(s): Com o objetivo de recuperar ambientalmente e economicamente as áreas de extração de cascalho, estão previstas ações de terraplanagem, suavização e nivelamento do relevo, descompactação e melhoramento das camadas do solo com transposição caso necessário.

Estão previstas ações de fertilização do solo com adição de matéria orgânica (esterco, composto orgânico, restos vegetais, cavaco), corretivos e fertilizantes, além da incorporação de solo fértil, se necessário, para melhorar a camada superficial.

6. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA, considerando as especificidades da atividade do empreendimento, é apresentado apenas a proposta de automonitoramento da gestão dos resíduos sólidos gerados.

Demais impactos não são gerados no empreendimento ou durante elaboração dos estudos concluiu-se que não necessitam de monitoramento em razão do baixo impacto ambiental.

6.1. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em locais apropriados, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

7. Controle Processual

De início, cumpre destacar que, tal qual espelhado pelo requerimento SLA nº. 2025.08.04.003.0003607, Processo SLA nº. 45267/2025, o feito mostra-se



formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista apresentação dos documentos necessários e exigidos pelo regramento ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Nesse sentido, foram carreados ao sistema Certificado de Regularidade nº. 6247174, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Estrela do Sul-MG, em atenção e nos moldes do que determina o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Outrossim, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA-TM, conforme publicação no IOF de 30/11/2025 – pág. 12, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, informando-se que não houve solicitação de realização de audiência pública.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio - item 3.2, possuindo as devidas outorgas.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, nota-se que a mesma se encontra devidamente regularizada, seja pela averbação nas matrículas respectivas, seja por demarcação diretamente no CAR, restando, pois, observados e atendidos os termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25, também do mesmo diploma legal.

A área de reserva legal encontra-se delimitada em regime de compensação em outro imóvel, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.



Destarte, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do **Auto de Infração nº. 323266/2023**, que já se tornou definitivo.

Finalmente, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso I do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para LD Florestal S.A., possuidor do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo, para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, nos municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do **Auto de Infração nº. 323266/2023**, que já se tornou definitivo, ressaltando-se a imperatividade de observação das condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I),



bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 129591095
Data: 08/05/2026
Pág. 13 de 15

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento
Fazenda Nova Monte Carmelo

Empreendedor: LD Florestal S.A.
Empreendimento: Fazenda Nova Monte Carmelo
CNPJ: 29.640.008/0001-02
Município: Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG
Atividade(s): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.
Código DN COPAM 217/2017: A-03-01-9
Processo: 45267/2025
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - Anexo II- tabela A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 129591095
Data: 08/05/2026
Pág. 14 de 15

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Nova Monte Carmelo

Empreendedor: LD Florestal S.A.

Empreendimento: Fazenda Nova Monte Carmelo

CNPJ: 29.640.008/0001-02

Município: Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Araguari e Indianópolis/MG

Atividade(s): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

Código DN COPAM 217/2017: A-03-01-9

Processo: 45267/2025

Validade: 08 anos

1. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Monitoramento da Frota

Apresentar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à FEAM/URA TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.